

## RESOLUÇÃO CNSP Nº 18/92

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – (SUSEP), na forma do art. 26 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 14/91, de 03/12/91, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – (CNSP)**, em Sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 14, combinadas com os incisos III e IV do art. 32 do Decreto-Lei nº73, de 21.11.66, e o que consta do Processo CNSP nº12/87, de 18.05.87,

### **RESOLVEU:**

Art. 1º - Os contratos de seguros, poderão conter cláusula de atualização das importâncias seguradas, dos prêmios e demais valores inerentes aos contratos, por índices livremente pactuados entre as partes, observada a equivalência atuarial dos compromissos futuros por elas assumidos.

Parágrafo Único – As provisões técnicas relativas a estes contratos serão atualizadas pelos mesmos índices pactuados.

Art. 2º - Os valores inerentes às operações de cosseguro, de resseguro e de retrocessão, relativos aos contratos de seguros celebrados conforme o art. 1º desta Resolução, serão reajustados de acordo com a variação nominal dos índices utilizados.

Parágrafo Único – **O INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL** estabelecerá os índices que utilizará para aceitação do resseguro e para a retrocessão.

Art. 3º - As operações de seguros contratadas até 31 de dezembro de 1992 poderão, mediante endosso, conter cláusula de reajuste monetário com índice livremente pactuados entre as partes, conforme previsto no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e o INSTITUTO DE RESSEGURO DO BRASIL, no âmbito de suas atribuições, poderão as normas complementares que forem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 17 de julho de 1992

**WALTER JB GRANEIRO**  
Superintendente

*\* Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 23/07/92.*